

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS PARA FINS DE CUIDADO		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	07/05/2025 16:12:31	Data da assinatura:	07/05/2025 16:20:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
07/05/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de cláusula de abono de faltas justificadas para fins de cuidado em contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Os contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Ceará deverão conter cláusula que assegure o abono de faltas justificadas aos(às) empregados(as) da empresa contratada para o acompanhamento de:

- I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que exijam sua presença, mediante apresentação de comprovação documental;
- II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades diretamente relacionadas à vida escolar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos contratos firmados mediante licitação, bem como àqueles celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º O abono das faltas previsto no art. 1º desta Lei não acarretará prejuízo à remuneração dos(as) empregados(as), nem à concessão de benefícios, como vale-refeição ou vale-alimentação, previstos no contrato de trabalho.

Art. 3º Os contratos vigentes na data da publicação desta Lei deverão ser repactuados para inclusão das disposições nela previstas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei insere-se no esforço urgente e necessário de construção de uma nova cultura institucional e trabalhista no Ceará: uma cultura que reconheça o cuidado como atividade essencial à sustentação da vida, e, portanto, como responsabilidade compartilhada entre o Estado, o setor privado e a sociedade.

A proposta parte da necessidade de garantir, nos contratos de prestação de serviços firmados pelo poder público estadual, cláusulas que assegurem aos(as) trabalhadores(as) o direito ao abono de faltas para fins de cuidado, um direito que hoje é sistematicamente negligenciado, em especial no âmbito das terceirizações. Cuidar não pode ser um fardo individual. Deve ser um direito garantido e valorizado, com respaldo legal e institucional.

Este projeto é fruto de uma construção coletiva nacional, liderada por parlamentares de diferentes regiões e esferas legislativas, articulados no movimento **Mulheres em Lutas (MEL)**. Trata-se de uma plataforma de enfrentamento à lógica produtivista e patriarcal que historicamente invisibiliza o trabalho de cuidado e penaliza, sobretudo, as mulheres, especialmente as mulheres negras e periféricas, que sustentam a vida com pouco ou nenhum apoio.

A legislação federal atual impõe um limite extremamente restritivo: apenas um dia por ano é permitido, sem prejuízo salarial, para que responsáveis legais levem seus filhos(as) a consultas médicas. Não há previsão legal para abono em caso de internações, tratamentos contínuos ou mesmo reuniões escolares. Essa omissão compromete o pleno exercício da cidadania e colide com o que determina a Constituição Federal, em seu art. 227, ao estabelecer como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes.

O projeto também parte de uma realidade social inegável. Segundo dados da Fundação Getúlio Vargas (2022), o Brasil tem mais de 11 milhões de mães solo, sendo 90% delas mulheres negras. A maioria vive em lares monoparentais e enfrenta jornadas duplas, ausência de rede de apoio e um mundo do trabalho que ainda considera o cuidado como um desvio ou obstáculo à produtividade.

Essa realidade é ainda mais dura no caso das chamadas maternidades atípicas, mulheres que cuidam de crianças com deficiência ou doenças raras, que sofrem abandono e sobrecarga emocional, física e financeira. Segundo levantamento da Coalizão Brasileira pela Educação Inclusiva e da PNAD Contínua/IBGE (2022), cerca de 70% das cuidadoras de pessoas com deficiência são mulheres, e mais da metade não consegue manter vínculos formais de trabalho pela ausência de políticas públicas de apoio ao cuidado.

Diante disso, a exigência de cláusulas contratuais que garantam o abono de faltas justificadas representa um passo importante, e possível, em direção à equidade de gênero e à justiça social. A contratação pública torna-se, assim, instrumento de indução de boas práticas e de transformação institucional. O Estado do Ceará assume, com isso, o protagonismo que lhe cabe na promoção de políticas que valorizem o cuidado como parte da economia e da vida.

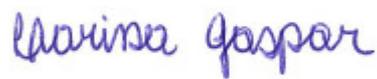
A proposta também se alinha à **Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024)**, que orienta União, Estados e Municípios a promoverem ações que compatibilizem o trabalho remunerado com as responsabilidades familiares. Ao incluir cláusulas obrigatórias em contratos administrativos, o Ceará

avança na concretização desse marco legal, estabelecendo parâmetros de corresponsabilidade entre Estado, setor privado e famílias.

É fundamental reconhecer que o cuidado é um bem público. Valorizar quem cuida é transformar a estrutura do mundo do trabalho, é reconhecer que o tempo de cuidar também é tempo produtivo. A dignidade das mulheres trabalhadoras, especialmente das que sustentam sozinhas suas famílias, depende de uma reorganização profunda das prioridades sociais e institucionais.

O projeto dialoga com outras iniciativas que vêm sendo debatidas no plano nacional, como a redução da jornada de trabalho, o combate à escala 6x1 e a luta por maior proteção aos trabalhadores terceirizados. Todas essas frentes convergem para um novo pacto social que coloque a vida, e quem a sustenta, no centro das decisões públicas.

Por tudo isso, este Projeto de Lei é mais do que uma proposta normativa. É um gesto político de reconhecimento e reparação. Um chamado à transformação institucional e à responsabilidade coletiva. Porque cuidar é um direito. E cuidar de quem cuida é dever de todos nós.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)